

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado João Campos)

Institui o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado no dia 8 de outubro de cada ano, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de outubro como o “Dia do Nascituro”.

Art. 2º O Poder Legislativo adotará as medidas administrativas para a comemoração do “Dia do Nascituro”, em especial as que tenham por finalidade a conscientização de todos para a defesa do direito à vida.

Parágrafo único. As medidas a que alude este artigo serão desenvolvidas, preferencialmente, mediante as transmissões dos meios de comunicação de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que pretende **instituir o “Dia do Nascituro”**, a ser comemorado no dia 8 de outubro de cada ano, assim como estabelece **medidas relacionadas à comemoração desta**.

A presente proposta, em consonância com a Constituição Federal, **tem como finalidade celebrar o primeiro e maior de todos os bens – a vida.**

De fato, a Carta Magna elege a vida como o principal direito individual, protegendo a dignidade da pessoa humana.

***Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

***III - a dignidade da pessoa humana;** (grifei)*

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

***Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifei)*

O reconhecimento do direito à vida é importante, principalmente, para a conscientização quanto à indisponibilidade desse dom supremo.

O projeto em tela pretende, ainda, **desencadear um conjunto de medidas destinadas à defesa deste bem divino.**

Efetivamente, **só Deus é o Senhor da Vida.**

A vida é uma dádiva de Deus, desta forma, nenhum homem, por mais poderoso que seja, pode se sobrepor ao Senhor e tirar a existência de seu semelhante.

Finalmente, por justiça, devo registrar que na legislatura anterior o Dep. Dr. Talmir PV/SP, foi autor de iniciativa semelhante, a qual foi arquivada no encerramento da mesma.

À vista do exposto, espero com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator